



DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

TC 025.388/2016-9

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o artigo 1º, § 3º, da Resolução TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdão
Ernandes Santos Amorim	30/12/2015	10657/2015 – TCU – 2ª Câmara (Condenatório)
Oscar Boton de Souza	29/12/2015	

Informo, por oportuno, que o advogado Eliel Santos Gonçalves, OAB/RO 6569, constante no item 8 do AC 10657/2015-TCU-2ª C, representa somente o Sr. Ernandes Santos Amorim, enquanto que o Sr. Oscar Boton de Souza não nomeou procurador para representá-lo nos autos.

Ressalto, outrossim, que o cofre credor do débito em questão é o Fundo Nacional de Saúde – FNS.

Secex-TO, em 13 de setembro de 2016.

(assinado eletronicamente)

MAVANIA RODRIGUES M. DE SOUSA
TEFC – Matrícula 2894-0